# LEI Nº 5.669 / 2014

Autoriza o Poder Executivo a implementar parceria público-privada, precedida de licitação, na modalidade de concorrência, para prestação dos serviços de iluminação pública no Município, nos termos da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante prévia licitação na modalidade concorrência, parceria público-privada do tipo concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, nos termos da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 combinada com a Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

**Art. 2.º** O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

**Art. 3.º** Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), a que se referem os artigos 209 a 213 da Lei Complementar Municipal nº 5.012/2009, serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de iluminação pública do Município.

**Art. 4.º** O acompanhamento da parceria público-privada será implementado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à qual fica delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município de demais responsabilidades definidas no Edital de concorrência e instrumentos correlatos.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de julho de 2014.

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal